



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 25/2025/UREVT/GRERJ/SFC

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 25/2025

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ) e a empresa PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A., com a interveniência da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Espírito Santo (CESPORTOS/ES).

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIO doravante **ANTAQ**, com sede na SEPN, Quadra 514, Conjunto “E”, Edifício ANTAQ, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-545, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **Frederico Dias**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, a **COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO I ESPÍRITO SANTO - CESPORTOS/ES** com sede no município de Vila Velha/ES, neste ato representada por seu Coordenador, Sr. **Marco Aurélio de Macedo Coelho**, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a empresa **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO, S/** inscrita no CNPJ sob o nº 28.497.394/0001-54, com sede no endereço LOC Barra do Riacho, s/n, Barra do Riacho, Aracruz/ES, CEP 29197-900, neste ato representada por seus gestores, a Senhora **Silvia Krueger Pela** e o Senhor **Adermo Oscar Costa**, designada **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si justo

e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 50300.024046/2024-93, instaurado pela ANTAQ após finalizada auditoria da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS) na instalação portuária Portocel, conforme Ofício 72/2024/CESPORTOS-ES/CONPORTOS/MJ (SEI 2399318) e Parecer Técnico de Auditoria (SEI 2399282);

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº 006790-3 (SEI 2399234), cuja infração está tipificada no artigo 33, inciso XXI, da Resolução ANTAQ nº 75/2022, que prevê multa de até R\$ 100.000,00 à autoridade portuária que negligenciar a segurança portuária, conforme critérios do artigo 4º, inciso IV, alínea "d", da mesma resolução, com previsão de penalidade de multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 92/2022-ANTAQ c/c o artigo 4º-A da Lei nº 9.469/1997 e com o artigo 32 da Lei nº 13.848/2019;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo Sexto do Termo de Cooperação Técnico Científico celebrado entre a CONPORTOS e a ANTAQ, constante no Anexo J da Resolução CONPORTOS nº 53/2020;

CONSIDERANDO o julgamento originário que decidiu oportunizar à COMPROMISSÁRIA a celebração de TAC, conforme Deliberação PAS nº 2/2025/UREVT/GRERJ/SFC (SEI 2466081);

CONSIDERANDO a manifestação favorável da CESPORTOS/ES pela celebração do TAC (SEI 2399318);

CONSIDERANDO a disposição da COMPROMISSÁRIA em regularizar a pendência detectada (SEI 2430336);

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA (TAC), o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TAC tem como objeto o estabelecimento de prazo e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, a regularização das pendências verificadas no PORTOCEL - Terminal especializado de Barra do Riacho S/A. pela auditoria da CONPORTOS, conforme consta no Ofício 72/2024/CESPORTOS-ES/CONPORTOS/MJ (SEI 2399318) e no Parecer Técnico de Auditoria (SEI 2399282).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

2.2 Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3 Na hipótese de ocorrência de fato superveniente ao qual a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados a COMPROMISSÁRIA, em até 5 (cinco) dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a:

- I - Atender tempestivamente a quaisquer solicitações da CONPORTOS e da CESPORTOS/ES em relação ao Plano de

Segurança Portuária da instalação.

II - Apresentar Estudo de Avaliação de Risco (EAR) atualizado e aprovado pelo órgão competente.

III - Apresentar Plano de Segurança Portuária (PSP) atualizado e aprovado pelo órgão competente.

IV - Comunicar à ANTAQ quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela Unidade Regional de Vitória (UREVT/ANTAQ), que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização das pendências constantes da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, em conjunto com representantes da CESPORTOS/ES.

4.2 A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.3 A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça

a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de cinco dias, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 11, inciso VI, da Resolução ANTAQ nº 92/2022.

6.2 Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

6.2.1 Atraso não superior a 30 dias: redução de 90% no valor da multa;

6.2.2 Atraso não superior a 60 dias: redução de 80% no valor da multa;

6.2.3 Atraso não superior a 90 dias: redução de 70% no valor da multa;

6.3 A notificação das multas aplicadas se dará da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.4 No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.5 A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.6 As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, c/c o

art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste será publicado na íntegra na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

Brasília, 19 de Novembro de 2025

FREDERICO DIAS

Diretor-Geral da ANTAQ

COMPROMITENTE

MARCO AURÉLIO DE MACEDO COELHO

Coordenador da CESPSPORTS/ES

INTERVENIENTE

SILVIA KRUEGER PELA

Representante da PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A.
COMPROMISSÁRIA

ADERMO OSCAR COSTA

Representante da PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A.
COMPROMISSÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio de Macedo Coelho, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adermo Oscar Costa, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Krueger pela, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Agente Público**, em 19/12/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2745461** e o código CRC **18C32E78**.

